

Resolução SEE Nº 3733 de 06 de abril de 2018

O Secretário de Estado Adjunto de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 18 da Lei Nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 e na Resolução SEPLAG Nº 067, de 18 de outubro de 2010, RESOLVE:

Art 1º - Retifica na Resolução SEE nº 3026/2016, a promoção aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no "Minas Gerais" de 16/09/2016, a parte que se refere aos servidores relacionados a seguir, para atualização da situação funcional do servidor.

SRE: ALMENARA

CARREIRA: ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ATB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
1059103-0	DAYVSON MOREIRA GOMES DE OLIVEIRA	1	ATB	II	E	III	E	03/05/2016
936813-5	HELENILZA ARAUJO FERREIRA	1	ATB	II	G	III	G	13/04/2016
635410-4	LEILA GRAPUANA SANTANA PINHEIRO	1	ATB	II	G	III	G	03/02/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
1059103-0	DAYVSON MOREIRA GOMES DE OLIVEIRA	1	ATB	II	F	III	F	03/05/2016
936813-5	HELENILZA ARAUJO FERREIRA	1	ATB	II	H	III	H	13/04/2016
635410-4	LEILA GRAPUANA SANTANA PINHEIRO	1	ATB	II	H	III	H	03/02/2016

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
278234-0	CLERIA IMACULADA DE OLIVEIRA MACHADO	2	PEB	II	G	III	G	20/04/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
278234-0	CLERIA IMACULADA DE OLIVEIRA MACHADO	2	PEB	II	H	III	H	20/04/2016

SRE: CAMPO BELO

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		VIGÊNCIA
				Nível	Grau	Nível	Grau	
663326-7	LUCIANA MOREIRA RODRIGUES	1	PEB	I	D	II	D	01/01/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		VIGÊNCIA
				Nível	Grau	Nível	Grau	
663326-7	LUCIANA MOREIRA RODRIGUES	1	PEB	I	E	II	E	01/01/2016

SRE: DIVINOPOLIS

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		VIGÊNCIA
				Nível	Grau	Nível	Grau	
353435-1	ELIANETE GONCALVES DE OLIVEIRA	2	PEB	II	E	III	E	01/01/2016
762946-2	IRACILDA APARECIDA CABREIRA RAGAZI	1	PEB	II	O	III	O	30/06/2016
619060-7	LEONILDA APARECIDA DA SILVA	2	PEB	I	E	II	E	04/01/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		VIGÊNCIA
				Nível	Grau	Nível	Grau	
353435-1	ELIANETE GONCALVES DE OLIVEIRA	2	PEB	II	F	III	F	01/01/2016
762946-2	IRACILDA APARECIDA CABREIRA RAGAZI	1	PEB	II	P	III	P	30/06/2016
619060-7	LEONILDA APARECIDA DA SILVA	2	PEB	I	F	II	F	04/01/2016

SRE: GUANHÃES

CARREIRA: ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ATB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
379197-7	VANIA LUCIA GARCIA CALDEIRA	1	ATB	III	H	IV	H	01/01/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
379197-7	VANIA LUCIA GARCIA CALDEIRA	1	ATB	III	I	IV	I	01/01/2016

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		VIGÊNCIA
				Nível	Grau	Nível	Grau	
364588-4	BENICIA DAS NEVES MOURAO SILVA	2	PEB	I	E	II	E	01/01/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		VIGÊNCIA
				Nível	Grau	Nível	Grau	
364588-4	BENICIA DAS NEVES MOURAO SILVA	2	PEB	I	F	II	F	01/01/2016

SRE: GOVERNADOR VALADARES

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
990271-9	EDMILSON JOSE ALVES	2	PEB	I	E	II	E	01/01/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
990271-9	EDMILSON JOSE ALVES	2	PEB	I	F	II	F	01/01/2016

SRE: METROPOLITNA C

CARREIRA: TÉCNICO DA EDUCAÇÃO – TDE

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
942656-0	NILCE MARIA DE BASTOS	1	TDE	II	F	III	F	02/01/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
942656-0	NILCE MARIA DE BASTOS	1	TDE	II	G	III	G	02/01/2016

SRE: PASSOS

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
810271-7	ADRIANA BERNARDES DE PAULO OLIVEIRA	1	PEB	I	G	II	G	01/01/2016
982325-3	LUCIANO JOSE ARANTES	2	PEB	I	C	II	C	19/04/2016

Leia-se:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
810271-7	ADRIANA BERNARDES DE PAULO OLIVEIRA	1	PEB	I	H	II	H	01/01/2016
982325-3	LUCIANO JOSE ARANTES	2	PEB	I	D	II	D	19/04/2016

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de vigência prevista.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2018

Wieland Silberschneider

Secretário de Estado Adjunto de Educação

06 1082084 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3730 de 06 de abril de 2018

O Secretário de Estado Adjunto de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 19-A da Lei Nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, com a nova redação estabelecida pelo art. 14 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Anula na Resolução 2792/2015, sobre promoção por escolaridade adicional aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no Minas Gerais no dia 16/09/2015, a parte que se refere à servidora relacionada no quadro a seguir, por se tratar da promoção do artigo 18 da lei nº 15.293 de agosto de 2004.

SRE: ARAÇUAÍ									
CARREIRA: PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA									
MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência	
				Nível	Grau	Nível	Grau		
812062-8	DALTINEIA DE ASSIS FERREIRA	1	PEB	I	N	II	N	01/09/2015	
823745-5	ELIZETE APARECIDA LOURENCO FERNANDES	2	PEB	I	O	II	O	01/09/2015	

SRE: JANAÚBA

CARREIRA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB

Onde se lê:

MASP	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
345720-7	DINALVA LIMA DA SILVA CAVALCANTI	1	PEB	I	P	II	P	01/09/2015

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de vigência prevista.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2018.

Wieland Silberschneider

Secretário Adjunto de Estado de Educação

06 1082080 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.737, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva, da Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no Decreto Federal nº 7611, de 17 de novembro de 2011, e na Resolução CEE/MG nº 460, de 12 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a Educação Especial, e considerando a necessidade de apoiar e ampliar as ações da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva no município de Diamantina, vinculado administrativamente à Escola Estadual "Professor Aires da Mata Machado" e à Superintendência Regional de Ensino Diamantina (SRE Diamantina). Parágrafo único. O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva terá como abrangência o atendimento às escolas públicas da circunscrição das SRE Diamantina, Guanhães e Curvelo.

Art. 2º - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva tem por objetivos:

I - Oferecer capacitação aos profissionais da educação nas áreas de deficiência e Transorno Global de Desenvolvimento (TGD);
 II - Apoiar profissionais da educação, familiares e estudantes no seu processo educacional;
 III - Produzir materiais didáticos acessíveis aos estudantes;
 IV - Orientar a adaptação de mobiliários e espaços das escolas visando a acessibilidade;
 V - Desenvolver ações que estimulem o uso de tecnologias assistivas pelos estudantes;
 VI - Oferecer formação continuada e acompanhar o exercício dos profissionais de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas e de AEE – Sala de Recursos para o atendimento adequado aos estudantes nas escolas;
 VII - Promover programas de convivência e de trabalho mediante parcerias intersetoriais.

Art. 3º - Constitui público alvo do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva:

I - Professores da Educação Básica que atuam em escolas públicas;
 II - Professores de AEE – Sala de Recursos;
 III - Profissionais para as atividades de Apoio às escolas e aos estudantes;
 IV - Estudantes com deficiência e TGD matriculados em escolas públicas;
 V - Estagiários de cursos de formação inicial de professores e de outros cursos superiores;

VI - Profissionais da área de saúde, assistência social e outros;
 VII - Pessoas com deficiência e TGD da comunidade e seus familiares.

Art. 4º - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva é constituído dos seguintes Núcleos:

I - Núcleo de Estudos, Formação Continuada e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica;
 II - Núcleo de Tecnologias, Adaptação de Material Pedagógico e Acessibilidade Escolar;
 III - Núcleo Intersetorial de Convivência e Trabalho.
 Art. 5º - O Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva tem a seguinte estrutura administrativa:
 I - 1 (um) Coordenador;
 II - 1 (um) ATB, por turno de funcionamento;
 III - 1 (um) ASB, por turno de funcionamento.
 Parágrafo único. O Coordenador do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva será designado como vice-diretor para atuar na função de coordenação, além do quantitativo previsto para a escola à qual está vinculado.

Art. 6º - As ações do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva serão desenvolvidas pela equipe multiprofissional da escola e por professores da educação básica.

Art. 7º - Compete à Diretoria de Educação Especial, da Secretaria de Estado de Educação, estabelecer e orientar sobre as diretrizes técnico-pedagógicas, analisar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva.

Art. 8º - Compete à coordenação do referido Centro, à direção da escola e da SRE analisar a demanda a ser atendida, a fim de estabelecer as equipes de trabalho do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva em observância ao Plano de Trabalho Anual e à legislação de pessoal vigente.

Art. 9º - Compete ao diretor da SRE Diamantina e ao Diretor da Escola Estadual instituir comissão para realizar a seleção de candidatos aos cargos e funções do Centro, composta pelo coordenador do Centro, por 2 analistas educacionais da SRE Diamantina, conforme diretrizes a serem estabelecidas.

Art. 10 - O Centro deverá buscar parcerias com outras Instituições e profissionais para o desenvolvimento de suas ações, propondo à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais sua formalização.

Art. 11 - Compete à Superintendência Regional de Ensino de Diamantina zelar pelo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 12 - Serão estabelecidas e publicadas, pela Secretaria de Estado de Educação, diretrizes de organização e funcionamento do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,

em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2018.

(a) Wieland Silberschneider

Secretário Adjunto de Estado de Educação

06 1081719 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.735, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a participação de servidores e de diretores de escola estadual da Secretaria de Estado de Educação (SEE) no Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Curso de Mestrado Profissional, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.205, de 12 de janeiro de 2006, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores da Educação e dos diretores de escola estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece critérios para a participação de servidores em exercício na Unidade Central e Superintendências Regionais de Ensino (SRE) e ocupantes de cargo comissionado de Diretor de Escola Estadual da Secretaria de Estado de Educação (SEE), no Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Curso de Mestrado Profissional, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em 45 (quarenta e cinco) vagas contratadas pela SEE, disponibilizadas da seguinte forma:
 I - 15 (quinze) vagas para servidores em exercício nas SRE e Unidade Central.
 II - 30 (trinta) vagas diretores de escola estadual.

§1º - A disponibilização das vagas está condicionada à abertura de processo seletivo pela UFJF.

§2º - As vagas são para ingresso no curso em 2018 e serão preenchidas

por servidores aprovados em processo de seleção da UFJF, obedecida à ordem de classificação dos candidatos por categoria, de acordo com os incisos I e II.

§3º - Poderá haver remanejamento de vagas entre as categorias elencadas nos incisos I e II, caso não sejam preenchidas por candidatos aprovados no processo seletivo para a respectiva categoria.

Art. 2º - O servidor interessado em participar do processo seletivo da UFJF para ingresso no Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, nas vagas de que trata esta Resolução, deverá, além de preencher os requisitos exigidos pela instituição de ensino, atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - para as vagas destinadas aos servidores em exercício nas SRE e Unidade Central da SEE:

a) ser detentor de cargo efetivo estável ou função pública estável das Carreiras dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Estado de Educação;
 b) estar em exercício na Unidade Central da SEE ou nas Superintendências Regionais de Ensino;
 c) estar o nível de escolaridade, conferido pelo curso, previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Estado de Educação, para a respectiva carreira do candidato;
 d) ter obtido pontuação igual ou superior a 70 (setenta) na Avaliação de Desempenho Individual (ADI) ou Avaliação de Desempenho do Gestor Público (ADGP), do último período avaliatório a que tiver sido submetido;
 e) não implementar tempo para se aposentar no período inferior a 1.825 (mil oitocentos e vinte cinco) dias, contados da data prevista para o término do curso;
 f)